



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



## INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 02, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

**Altera o art. 8º, I e 9º, III da Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí dos processos de tomada de contas especial.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º e no art. 27, VI, da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

**CONSIDERANDO** a decisão na sessão plenária administrativa nº 01/2021 (TC/003975/2021, Peça 01) que aprovou as proposições para otimização das ações de controle com foco na auditoria de políticas públicas e acompanhamento concomitante propostas pela SECEX, conforme adendo 3;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos valores de dispensa de instauração da tomada de contas especial, nos termos do art. 175 do Regimento Interno do TCE/PI;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o inciso I, do art. 8º da Instrução Normativa nº 03, de 08 de maio de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 8º. (...) I - valor do débito atualizado monetariamente for inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**Art. 2º** Alterar o inciso III, do art. 9º da Instrução Normativa nº 03, de 08 de maio de 2014, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art 9º. (...) III - subsistência de débito inferior ao limite de que trata o inciso I do art. 8º desta Instrução Normativa;

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



# Estado do Piauí Tribunal de Contas



Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de março de 2021.

Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Proc. Leandro Maciel do Nascimento – Procurador do Ministério Público de Contas

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 06.04.21**